



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/18:

Altera o n.º 4 do artigo 17.º, o artigo 20.º e a alínea n) dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 2/18:

Aprova o Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira, adiante designada por UIF e do Comité de Supervisão. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 212/13, de 13 de Dezembro e o Decreto Presidencial n.º 39/17, de 6 de Março.

Decreto Presidencial n.º 3/18:

Aprova a estrutura do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado por GCII. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 230/15, de 29 de Dezembro.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 11/18:

Aprova o Plano de Trabalhos das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional para o Ano Parlamentar 2017-2018.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/18 de 11 de Janeiro

Havendo necessidade de se proceder a um ajustamento pontual do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, de forma a adequar a estrutura do Gabinete do Presidente da República e da Casa Civil do Presidente da República à política geral e sectorial de governação do Presidente da República, bem como alterar a denominação actual do Departamento Ministerial do Turismo;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

São alterados os artigos 17.º, 20.º e a alínea n) dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 17.º (Estrutura)

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Junto da Casa Civil do Presidente da República funciona o Gabinete da Primeira-Dama.

ARTIGO 20.º (Estrutura)

O Gabinete do Presidente da República tem a seguinte estrutura:

- a) Cerimonial do Presidente da República;
- b) Gabinete Médico do Presidente da República.

ARTIGO 34.º (Departamentos Ministeriais)

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) [...].
- g) [...].
- h) [...].
- i) [...].

ARTIGO 37.º
(Grupos técnicos)

O Comité de Supervisão pode quando necessário propor ao Titular do Poder Executivo a criação de grupos técnicos para trabalharem em assuntos que o comité entender necessários.

ARTIGO 38.º
(Reuniões)

O Comité de Supervisão reúne-se ordinariamente com uma periodicidade trimestral, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que para o efeito for convocado pelo Coordenador do Comité.

ARTIGO 39.º
(Actas)

1. Das reuniões do Comité de Supervisão serão lavradas actas, onde devem ser mencionados, sumariamente e com clareza, todos os assuntos tratados.

2. A acta é assinada por todos os membros do Comité de Supervisão que participaram na reunião e deve ser subscrita por quem a secretariou.

3. Depois de corrigida e aprovada, a acta deve ser remetida ao Titular do Poder Executivo no prazo de 7 dias, contados da realização da respectiva reunião.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 3/18
de 11 de Janeiro

Havendo necessidade de se proceder alterações ao Decreto Presidencial n.º 230/15, de 29 de Dezembro, que cria os Gabinetes de Comunicação Institucional e Imprensa dos Departamentos Ministeriais, Governos Provinciais e demais Serviços da Administração Pública, e estabelece a respectiva estrutura interna;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aprovada a estrutura do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado por GCII.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é um serviço de apoio técnico dos Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais na elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa da referida Instituição Pública.

ARTIGO 2.º
(Funções)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar os Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais nas Áreas de Comunicação Institucional e Imprensa;

- b) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social;
- c) Apresentar planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- d) Colaborar na elaboração da agenda dos Titulares dos Departamentos Ministeriais ou Governos Provinciais;
- e) Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do Titular do Órgão a que esteja adstrito;
- f) Divulgar a actividade desenvolvida pelo Órgão e responder aos pedidos de informação dos Órgãos de Comunicação Social;
- g) Participar na organização de eventos institucionais do seu Departamento Ministerial ou Governo Provincial;
- h) Gerir a documentação e informação técnica e institucional;
- i) Actualizar o portal de internet da Instituição e de toda a comunicação digital do Órgão;
- j) Produzir conteúdos informativos para divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- k) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas à Instituição;
- l) Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- m) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e *marketing* sobre o Órgão, devidamente articuladas com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social.

ARTIGO 3.º
(Director do GCII)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director, nomeado pelo Titular do respectivo Departamento Ministerial ou Governador Provincial, após consulta da área competente.

2. O Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deve ter licenciatura numa das Áreas de Ciências da Comunicação ou outra especialidade e experiência comprovada em comunicação.

3. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa integra técnicos de comunicação institucional, imprensa, *marketing*, imagem e de relações públicas.

4. A selecção dos técnicos é feita em colaboração com o responsável pelos recursos humanos do Departamento Ministerial ou Governo Provincial.

5. A contratação de técnicos externos pode ocorrer em casos excepcionais e de acordo com as regras dos concursos públicos vigentes no País.

CAPÍTULO II Organização em Geral do Gabinete

ARTIGO 4.º (Integração dos CDI)

1. O Centro de Documentação e Informação (CDI) e a Assessoria de Imprensa que eventualmente existam em cada Órgão são integrados no Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem subordinação directa do Chefe do Departamento Ministerial ou Governo Provincial.

ARTIGO 5.º (Incompatibilidade)

1. Aos quadros que integram o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é vedado em absoluto o exercício da profissão de jornalistas, bem como actividade de *Free Lancer*, analista de programas, emissor particular de opiniões, colaboração ou participação como efectivo ou colaborador de qualquer debate e tratamento de matérias jornalísticas, que não sejam do exercício directo autorizado da sua função no Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

2. O ónus da prova do não exercício pelos membros do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa de toda a actividade incompatível, conforme ponto anterior, recai sobre os mesmos, devendo estes provarem com a suspensão ou término do exercício de actividades a que estavam vinculados antes da sua integração no Gabinete.

ARTIGO 6.º (Regime contratual)

Os quadros que integram o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa são contratados de acordo com a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 7.º (Coordenação da comunicação institucional)

1. O Ministério da Comunicação Social deve coordenar e supervisionar a implementação das linhas político-estratégicas relativas à comunicação institucional e *marketing* da República de Angola e do Executivo, a nível interno e externo.

2. O Ministério da Comunicação Social promove, no âmbito das suas competências, as acções para capacitar, formar e definir os instrumentos e plataformas de padrões de apresentação de trabalhos de conceitos comuns aos Gabinetes de Comunicação Institucional e Assessoria de Imprensa.

ARTIGO 8.º (Propriedade intelectual)

Os direitos de autor resultantes das obras criadas ou arquivadas pelo Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa são pertença do órgão de tutela, nos termos da legislação específica vigente sobre Direitos do Autor, independentemente da titularidade dos meios usados para a sua produção.

ARTIGO 9.º (Dever de sigilo)

1. Os técnicos do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, que sejam contratados ou não, são equiparados aos funcionários e agentes do Estado sendo-lhes exigido igualmente o dever relativo as obrigações de guardar sigilo em relação às matérias classificadas a que tenham acesso.

2. O dever de sigilo a que refere o número anterior mantém-se após a desvinculação.

3. A violação do dever de sigilo é sancionada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 10.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal dos Gabinetes de Comunicação Institucional e Imprensa é o constante nos respectivos regulamentos internos.

ARTIGO 11.º (Adequação das estruturas)

1. Os Departamentos Ministeriais, Governos Provinciais e demais Serviços da Administração Pública devem adequar as estruturas internas dos Gabinetes de Comunicação Institucional e Imprensa de acordo com o presente Diploma.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado pode, excepcionalmente, possuir dois Departamentos nos termos a definir no respectivo estatuto orgânico.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Âmbito de aplicação)

O disposto no presente Diploma aplica-se subsidiariamente a todos os estatutos orgânicos dos Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais.

ARTIGO 13.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 230/15, de 29 de Dezembro.

ARTIGO 14.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 15.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 11/18 de 11 de Janeiro

Considerando que as Comissões de Trabalho Especializadas realizam a sua actividade com carácter permanente e de acordo com os Planos de Trabalho de cada Ano Parlamentar, aprovados pelo Plenário da Assembleia Nacional, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Regimento da Assembleia Nacional;

Considerando que a Assembleia Nacional, em Reunião Plenária Ordinária, realizada aos 19 de Dezembro de 2017, apreciou o Plano de Trabalhos das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional para o Ano Parlamentar de 2017-2018 e os considerou conforme;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e d) do artigo 160.º e f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 72.º do Regimento da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Plano de Trabalhos das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional para o Ano Parlamentar 2017-2018, que é parte integrante da presente Resolução.

2.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

PLANO DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE TRABALHO ESPECIALIZADAS PARA O ANO PARLAMENTAR 2017/2018

Introdução

O Plano de Trabalho apresenta, em conformidade com o n.º 1 do artigo 72.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN), as actividades a serem desenvolvidas pelas Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional, durante o Ano Parlamentar 2017/2018, que compreende o período de 15 de Outubro de 2017 a 15 de Agosto de 2018, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Neste sentido, este Plano geral resulta da consolidação dos Planos de Trabalho de cada uma das dez Comissões de Trabalho Especializadas (CTE) da Assembleia Nacional, nomeadamente:

1. Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos;
2. Comissão de Defesa, Segurança, Ordem Interna, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
3. Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro;
4. Comissão de Administração do Estado e Poder Local;
5. Comissão de Economia e Finanças;
6. Comissão de Saúde, Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
7. Comissão de Cultura, Assuntos Religiosos, Comunicação Social, Juventude e Desportos;
8. Comissão de Família, Infância e Acção Social;
9. Comissão de Mandatos, Ética e Decoro Parlamentar;
10. Comissão de Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos.

Para o ano Parlamentar 2017/2018, a Assembleia Nacional preconiza, como actividades a realizar, a revisão da sua legislação orgânica e a apreciação e votação dos principais instrumentos de gestão financeira do Estado, nomeadamente o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2018, a Conta Geral do Estado e os Balanços de Execução Trimestrais.

No âmbito das suas competências gerais, plasmadas no artigo 73.º do Regimento da Assembleia Nacional e das competências específicas, consagradas nos artigos 6.º e 7.º dos respectivos regulamentos internos, aprovados pela Resolução n.º 5/13, de 13 de Março, as Comissões de Trabalho Especializadas perspectivam, para o período em referência, desenvolver actividades em cinco domínios fundamentais:

- No domínio organizativo;
- No domínio legislativo;
- No domínio representativo;
- No domínio da fiscalização; e
- No domínio das relações internacionais.

Todavia, o presente Plano de Trabalho consolidado não inclui as actividades comuns a todas as Comissões de Trabalho Especializadas que decorrem do Regimento da Assembleia Nacional. As actividades referentes à organização interna das Comissões de Trabalho Especializadas estão espelhadas nos seus regulamentos internos, nomeadamente:

- A realização de reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e da sua Direcção;
- A elaboração de planos de trabalho mensais, trimestrais e anuais;
- A elaboração de relatórios de actividades trimestrais; e
- A elaboração de relatórios de balanço dos planos de trabalho.